



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002842

Nome: ESCOLA EVANGELICA QUERUBINS - GOIANIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 383/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 53/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 383/2019

1. Histórico

O **Educandário MGM**, mantido pela Empresa M. G. M. Educandário Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.652.131/0001-89, localizada na Av. Coronel Joaquim Lúcio, N. 1.686, Qd. 01, Lt. 08, no Setor Santos Dumont, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Justificativa em relação o Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 03;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2018 fl. 04;
- Certificado do Corpo de Bombeiros de 2017 fl. 05;
- Comprovante de endereço fl. 06;
- Cópia do CNPJ com nova denominação societária fl. 07;
- Comprovante de endereço de pessoa física, sócio fl. 08;
- Resolução nº 656/2011 do 1º ao 5º ano fl. 09;
- Imóvel fl. 10;
- Contra de empresa com registro na JUCEG e suas alterações fls. 11/17;
- PPP fls. 1848;
- Regimento escolar fls. 49/76;
- Laudo Técnico da CRE fls. 77/78;
- Cópia do CNPJ com nome primário fl. 79;
- Dados estatísticos fl. 80/82
- Alunos que utilizam transporte escolar fl. 81;
- Dados estatísticos fl. 82;
- Atas de resultados finais de 2016 fls. 83/91;
- Alunos por sala fl. 92;
- Espaço físico com fotos fl. 93/97;
- Nominata dos professores fl. 98;
- Atas de resultados finais de 1º o 9º ano, dos anos de 2014 a 2018 fls. 99/144;
- Resolução nº 801/2013 de renovação de autorização do 6º ao 9º ano fls. 145/146;
- Prova de sustentabilidade financeira fls. 147/150.

2. Análise

A **Escola Evangélica Querubins** obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 656/2011, com vigência de até 31 de dezembro de 2013. Bem como a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a segunda fase do 6º ao 9º ano, amparados pela Resolução CEE/CEB N. 801/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Deve-se ressaltar que de acordo com a segunda alteração do contrato de sociedade empresarial, em anexo à folha 14, a mantenedora, Escola Evangélica Querubins Ltda-ME foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, mudando sua denominação contratual para **M. G. M. Educandário Eireli – ME**, e nome de fantasia **Educandário MGM**, permanecendo o mesmo CNPJ com as devidas alterações e mesmo endereço. Contatamos a unidade e ela nos informou que continuam usando o nome antigo, na fachada da escola.

A escola funciona em prédio próprio, contam com 10 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

A diretora é formada em pedagogia e o secretário ainda cursa o ensino médio.

Contam com biblioteca e um acervo de 1000 títulos variados. Há área descoberta arborizada, um banheiro adaptado, rampa e quadra de esportes cobertos.

Os dados estatísticos de 2017 não destacam índices negativos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

02 dos 13 professores estão em fase de conclusão do curso de pedagogia, desses um ministra Artes para o 6º ano.

O Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 2018 e o Certificado do Corpo de Bombeiros em 2017. A justificativa está em anexo (fls. 03).

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Evangélica Querubins**” para “**Educandário M. G. M.**”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Educandário M. G. M.**, mantido pela empresa M.G.M. Educandário Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.652.131/0001-89, localizado na Avenida Coronel Joaquim Lúcio, N. 1.686, Qd. 01, Lt. 08, Setor Santos Dumont, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2014 até a presente data e do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar** o Educandário M. G. M, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição faça as devidas adequações na fachada da escola e demais documentação que forem expedidos pela unidade com novo nome “**empresarial, e nome de fantasia**”, de acordo com a segunda alteração contratual anexada aos autos.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 15 dias, o previsto no Art. 135, inciso VIII, que é a apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8219003** e o código CRC **E7302255**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002842



SEI 8219003